



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavie, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 013 /2024.



Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Itamarandiba – SCI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, no uso de suas competências legais e regimentais aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Aprovado em 5/25 Votação

03 / 11 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Itamarandiba - SCI, que visa assegurar ao Poder Legislativo o controle adequado dos seus processos de trabalho e a respectiva fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade na gestão dos recursos e avaliação dos resultados obtidos no exercício de sua função administrativa.

§1º. O SCI é formado por todos os setores e cargos do Poder Legislativo Municipal, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central.

§2º. Os setores e cargos mencionados no parágrafo anterior serão denominados unidades executoras do SCI, sendo designado como representante da unidade central do SCI o servidor ocupante do cargo efetivo de controlador interno.

§3º. O SCI compreende:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

- II – o controle pelos diversos setores e servidores, da observância à legislação e às normas gerais que regulam a função administrativa do Poder Legislativo Municipal;
- III – o controle sobre o uso e guarda dos bens afetos ao Poder Legislativo Municipal;
- IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos;
- V – o controle exercido pelo controle interno, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do SCI e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Art.2º. A atuação do SCI será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se a atuação prévia, sempre que possível, por intermédio das ações previstas nesta Resolução e em seus atos regulamentares.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I) Controle Interno: o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que devem ser implantados em todos os setores do Poder Legislativo Municipal, estruturado de forma a enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;
- b) cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c) cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão; e
- d) preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano.

II) Sistema de Controle Interno - SCI: mecanismo de autocontrole do Poder Legislativo Municipal, exercido pelas pessoas e setores da Câmara Municipal, coordenado por uma unidade central, de tal forma que um processo, decisão ou tarefa não possa ser tomado por um setor sem que outro o acompanhe e/ou revise, desde que sem entraves aos processos de trabalho.

III) Auditoria Interna: elemento de controle interno que mede e avalia os demais controles internos, caracterizando-se como ação preventiva ou fiscalizadora, que consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito do Poder Legislativo Municipal dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

IV) *Accountability*: é o dever que têm as pessoas ou entidades às quais se tenha confiado a gestão de recursos públicos, de assumir responsabilidades pela realização de objetivos na implementação de políticas, no fornecimento de bens e serviços de interesse público, e de prestar contas à sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o desempenho, os resultados obtidos e o uso apropriado dos recursos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. Além dos princípios contidos na alínea "c" do inciso I do art. 3º, o SCI do Poder Legislativo do Município de Itamarandiba, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I) relação custo e benefício: consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele pode proporcionar, sendo que o custo de uma ação de controle não deve exceder os benefícios que ela pode proporcionar;
- II) qualificação adequada, treinamento e rodízio de agentes públicos na execução de atos administrativos: a efetividade do funcionamento do SCI relaciona-se com a capacitação e a integridade dos agentes públicos, consistindo o rodízio de agentes em uma forma de reduzir ou evitar a ocorrência de erros ou irregularidades na execução de atos administrativos;
- III) delegação de poderes: instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto de delegação, possuindo a autoridade delegada o dever de prestar contas dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação (*accountability*);
- IV) definição de responsabilidades: definição clara das responsabilidades a que estão sujeitos os servidores públicos e agentes políticos, bem como das relações de hierarquia existentes entre eles, possibilitando a adequada responsabilização de cada agente público;
- V) segregação de funções: nos processos de trabalho deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre setores ou agentes públicos distintos, de forma que nenhum agente público ou setor se responsabilize pelos passos-chave de um mesmo processo de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

- VI) Instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, em manual de rotinas e de procedimentos ou em fluxogramas;
- VII) controles sobre os processos de trabalho: estabelecimento do acompanhamento dos atos contábeis, financeiros, operacionais e orçamentários, entre outros, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a sua consonância com as finalidades do Poder Legislativo Municipal e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática; e
- VIII) aderência às diretrizes e às normas legais: os procedimentos de controle interno devem estar em conformidade com os atos legais e infralegais, devendo os agentes públicos ter conhecimento dos atos normativos a que estão submetidos, bem como acompanhar as modificações desses atos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O SCI atuará com a seguinte organização:

- I. Unidade Central de Controle Interno: unidade responsável pela coordenação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e práticas operacionais de controle interno de cada um dos setores da Câmara Municipal, representada pelo controlador interno.
- II. Unidades Executoras do SCI: todos os setores e servidores da Câmara Municipal, com exceção do controlador interno, responsáveis pela aplicação dos métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos.

Parágrafo único. A existência da unidade central do SCI não isenta as unidades executoras do SCI de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

Seção I

Do Controlador Interno

Art. 6º. O SCI será exercido sob a coordenação e supervisão do controlador interno, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavão, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

Presidente da Câmara, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como unidade central do SCI, atuará em todas os setores da Câmara Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

§1º. Compete ao controlador interno:

- I) zelar pela qualidade e pela independência do SCI;**
- II) acompanhar os processos de trabalho dos setores da Câmara Municipal e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;**
- III) zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;**
- IV) avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados;**
- V) realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao titular da unidade ou ao Presidente da Câmara para evitar a ocorrência de irregularidades - medidas preventivas, ou para sanar as irregularidades apuradas - medidas corretivas, conforme planejamento constante de Plano Anual de Auditoria;**
- VI) cientificar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;**
- VII) monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder Legislativo, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;**
- VIII) propor a instauração de tomada de contas especial pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;**
- IX) emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;**
- X) providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

- XI) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XII) avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos artigos 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;
- XIII) avaliar, de forma seletiva, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021;
- XIV) avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021;
- XV) avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (*accountability*);
- XVI) auxiliar as unidades executoras:
- a) no mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos de trabalho;
 - b) na identificação das ações que serão objeto de controle dentro dos seus processos de trabalho e dos responsáveis pela execução dessas ações, bem como na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre aquelas ações;
 - c) na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos; e
 - d) na fixação de indicadores de desempenho para os seus processos de trabalho.

§2º. O controlador interno expedirá suas recomendações após a realização de auditorias internas ou sempre que entender necessário, independente da realização de prévio processo de auditoria interna, apontando as medidas corretivas a serem adotadas e fixando prazo certo para a regularização, quando cabível, facultando, ainda, a apresentação de esclarecimentos por parte do servidor ou do agente político, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

§3º. O Plano Anual de Auditoria – PAA será elaborado até o dia 30 de novembro do exercício anterior, cabendo ao controlador interno levá-lo ao conhecimento do Presidente da Câmara, antes de sua execução no exercício subsequente.

§4º. As orientações, de caráter pedagógico, serão expedidas pelo controlador interno quando instado a se manifestar sobre qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§5º. O controlador interno emitirá instruções normativas, de observância obrigatória por parte de todos os setores e servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos processos de trabalho, disciplinar os controles internos das unidades executoras do SCI e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º. O cargo de controle interno é de provimento efetivo, cujos requisitos são os contidos no Anexo I da Lei Complementar n. 086/2023.

Art. 8º. É vedada a nomeação para o exercício do cargo a que se refere o artigo anterior, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I) Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II) Punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III) Condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Código Penal Brasileiro ou pela prática dos crimes previstos pela Lei Federal n. 14.133/2021;
- IV) Condenados pela prática de ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 9º ou 10 da Lei Federal n. 8.429/1992.

Parágrafo único. Será demitido o servidor ocupante do cargo de controlador interno que for alcançado pelas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. Fica vedado ao controlador interno:

- I) o exercício de atividade político-partidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavie, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

- II) o exercício de qualquer outra atividade profissional que demande relacionamento ou interface com setores do Poder Legislativo Municipal;
- III) executar outras atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal que não sejam afetas à unidade central do SCI;
- IV) participar de órgãos consultivos, deliberativos ou diretivos de associações civis que recebam, a qualquer título, recursos públicos municipais;
- V) divulgar as informações a que tiveram acesso em virtude do exercício de suas atividades.

Art. 10. São garantias do controlador interno:

- I) independência profissional para o desempenho das suas atividades;
- II) o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do controlador interno no desempenho de suas funções institucionais, bem como lhe sonegar acesso a documentos, processos ou informações, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 11. O controlador interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, orientações e recomendações, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. O dever de sigilo previsto no caput permanecerá por até 18 (dezoito) meses, após a exoneração, demissão, afastamento ou aposentação.

Seção II

Das Unidades Executoras do SCI

Art. 12. Às Unidades Executoras do SCI competem o exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas e de caráter administrativo ou operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

Parágrafo único. As atividades de controle interno das unidades executoras do SCI ficam sujeitas à orientação técnica do controlador interno, competindo-lhes, em especial:

- I) executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessa operação;
- II) executar todos os controles internos objeto de avaliação por parte do controlador interno, nos termos do §1º do art. 6º desta Resolução;
- III) cumprir os atos legais, infralegais, recomendações e instruções normativas expedidas pelo controlador interno a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;
- IV) comunicar ao controlador interno a ocorrência de ilegalidade ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) auxiliar o controlador interno no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI) executar, conforme orientação do controlador interno, os respectivos controles concernentes às suas atribuições e competências legais;
- VII) resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES RESERVADAS

Art. 13. São considerados reservadas, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações veiculadas por meio de relatórios, recomendações e demais atos administrativos expedidos pelo controlador interno, bem como os respectivos documentos correlatos, cujo acesso ou divulgação irrestritos possam comprometer atividades de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§1º. Compete ao controlador interno fixar o prazo de restrição de acesso à informação reservada, não podendo este ser superior a 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavie, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

§2º. Na hipótese de ausência de ato do controlador interno que fixe o prazo de que trata o parágrafo anterior, será este de 5 (cinco) anos.

§3º. Não será negado acesso às informações consideradas reservadas, nos termos deste artigo, quando se mostrem indispensáveis à adequada atuação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Polícia Judiciária, do Ministério Público Estadual, do Poder Judiciário ou do próprio Poder Legislativo Municipal.

§4º. Transcorrido o prazo de restrição de acesso à informação reservada, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

CAPÍTULO V DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14. No apoio ao Controle Externo, o controlador interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I) organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Plano Anual de Auditoria e, se for o caso, auditorias específicas, mantendo a documentação e relatórios organizados especialmente para verificação do controle externo, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II) arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimento de fiscalização in loco ou quando forem requisitados;
- III) as competências previstas no art. 6º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os servidores responsáveis pelos controles internos das unidades executoras do SCI, bem como o controlador interno, serão incentivados a receber treinamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

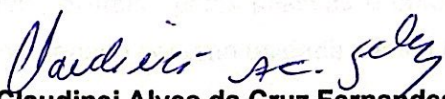
Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

específicos e participarão, obrigatoriamente, de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarandiba, 08 outubro de 2024.


Claudinei Alves da Cruz Fernandes

Presidente


Heli de Souza Nunes

Vice-Presidente


Mauro Gaspar Buenos

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores,

Envio a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Resolução em anexo, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Itamarandiba - SCI e dá outras providências."

Inicialmente, cumpre registrar que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 31 a obrigatoriedade da instituição do Sistema de Controle Interno- SCI, por parte de todos os Poderes, sendo este compreendido como o mecanismo de autocontrole do Poder Legislativo Municipal, exercido pelas pessoas e setores da Câmara Municipal (unidades executoras), coordenado por uma unidade central (controlador interno).

Ao contrário do que se pensa, a responsabilidade pelos controles internos não é apenas do controlador interno, mas sim de cada um dos servidores que compõem a força de trabalho da Câmara municipal. Cabe, ao controlador interno (unidade central do SCI), portanto, apenas coordenar, organizar e fiscalizar tais controles, que devem ser executados pelos demais setores e servidores (unidades executoras do SCI).

A Lei Complementar n. 065/2022, que criou o cargo de controlador interno, bem como as Leis Complementares 080/2022 e 086/2023, que a alteraram, não contemplam a existência de um sistema de controle interno, estando em desacordo, pois, com as orientações expedidas pelo TCE/MG sobre a matéria, em especial as constantes da Decisão Normativa n. 002/2016.

Certo, pois, que a atual legislação vigente inviabiliza a atuação do controlador interno nos moldes preconizados pela Decisão Normativa n. 002/2016 do TCE/MG, fazendo-se necessária nova legislação sobre a matéria, o que ora se propõe.

Ademais, a proposta de atribuição de competências específicas e suas respectivas formas de cumprimento permitirão maior transparência nos atos administrativos, de forma também a possibilitar que se cumpra os desideratos legais e regulamentares que regem a matéria, proporcionando maior segurança nas ações da Câmara Municipal.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavle, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

Sendo estas as considerações que apresentamos aos ilustres vereadores, pleiteamos a aprovação da matéria em regime de urgência.

Itamarandiba, 11 de outubro de 2024.


Claudinei Alves da Cruz Fernandes
Presidente


Heilide Souza Nunes
Vice-Presidente


Mauro Gaspar Buenos
Secretário